



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO Nº043/2015/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SELPROM TECNOLOGIA LTDA – ME, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE REDE ELÉTRICA PREDIAL E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE REDE ELÉTRICA PREDIAL INCLUINDO O GERADOR PRÓPRIO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, representada pelo Senhor Presidente Deputado **GUILHERME MALUF**, e pelo Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas, Deputado Ondanir Bortolini – “Nininho”, e a empresa **SELPROM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ MF com o nº 11.644.806/0001-39, com sede na Travessa Alfredo Maciel de Oliveira, nº 96 – Sala A, bairro Centro, Várzea Grande-MT, neste ato representada por **Celso Luiz Pereira**, portador do RG nº 675.655 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 406.775.241-53 doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação da empresa Selprom Tecnologia Ltda ME para 1) implantação de sistema eletrônico de gerenciamento e monitoramento de rede elétrica predial e equipamentos; 2) manutenção do sistema eletrônico de gerenciamento e monitoramento de rede elétrica predial incluindo o gerador próprio de energia elétrica, por meio da realização de certame licitatório, modalidade pregão presencial, com registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto no **DECRETO 7892 de 23 de janeiro de 2013**, oriundo de um processo licitatório obedecendo, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 04/2015 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Modulo de monitoramento o QGBT	Unidade de medição micro-processada para medição e análise de grandezas elétricas nos quadros gerais de distribuição; medição trifásica; capacidade de corrente até 2000 Amperes; tensão até 220/380 Volts; medição de: Tensão RMS, Corrente RMS, Consumo Ativo, Consumo Reativo, Consumo Aparente, Fator de Potencia; frequência e Distorção Harmonica Total de corrente e tensão por fase; Classe de exatidão 0.5%(precisão); sensores de corrente TC ou Rogowski; barramento de comunicação isolado da rede elétrica; interface de comunicação compatível com o padrão TCP/IP; interface mínima Fast Ethernet 10/100 ou WIFI; monitoramento em tempo real das medições; detecção de falhas de comunicação; display local para configuração e exibição de status; armazenamento local de log de medições	06	R\$3.781,12	R\$22.686,72



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

		em cartão padrão SDcard; os arquivos deverão seguir o padrão texto/ASCII; calibrado por laboratório acreditado pelo INMETRO na norma ABNT NBR ISO IEC 17025, com certificado com validade mínima de 12 meses;			
2	Quadro de automação de potência – 8 (oito) canais trifásico de 200amperes integrado	Unidade de controle digital microprocessada; com capacidade total de até 500 Amperes; tensão de operação de 220 ou 380 Volts; gabinete em aço galvanizado com oito contadores trifásicos; ventilação forçada automática; sistema de monitoramento de temperaturas e falhas nos canais; barramento de comunicação, com os medidores, protegidos por optoisoladores; interface de comunicação compatível com o padrão TCP/IP ou WIFI; interface mínima Fast Ethernet 10/100; monitoramento em tempo real dos canais integrados; detecção de falhas de acionamento de carga; display local para configuração e exibição de status; medidor trifásico geral com medição de: Tensão RMS, Corrente RMS, Consumo Ativo, Consumo Reativo, Consumo Aparente, Fator de Potência; frequência e Distorção Harmônica Total de corrente e tensão por fase; Classe de exatidão 0,5%(precisão); Certificado de aferição através de padrão rastreável RBC; armazenamento local de log de medições e histórico de ações nos canais em cartão padrão SDcard; os arquivos deverão seguir o padrão texto/ASCII; função de estado default para cada canal integrado ao quadro, para que em caso de inoperância do servidor central ou falha de comunicação por um longo período (programável), o supervisor do quadro faça os acionamentos default nos canais definidos; incluir proteção de acesso não autorizado por fechadura; incluir proteção contra choques elétrico por isoladores em chapa acrílica nos pontos de alta potência;	10	R\$ 8.636,85	R\$86.368,50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3	Quadro de automação micro processado	Unidade de controle digital microprocessada; modular; gabinete em aço galvanizado; com capacidade para instalação e supervisão de no mínimo 32 módulos de automação monofásicos ou 16 trifásicos; ventilação forçada automática; sistema de monitoramento de temperaturas e falhas nos módulos; barramento de comunicação isolado da rede elétrica; interface de comunicação compatível com o padrão TCP/IP; interface mínima Fast Ethernet 10/100 ou WIFI; monitoramento em tempo real dos canais integrados; detecção de falhas de comunicação; display local para configuração e exibição de status; medidor trifásico geral com medição de: Tensão RMS, Corrente RMS, Consumo Ativo, Consumo Reativo, ConsumoAparente, Fator de Potencia; frequência e Distorção Harmônica Total de corrente e tensão por fase; Classe de exatidão 0,5% (precisão); Certificado de aferição através de padrão rastreável RBC; armazenamento local de log de medições do medidor e dos canais independentes e histórico de ações nos canais integrados ao quadro em cartão padrão SDcard; os arquivos deverão seguir o padrão texto/ASCII; função de estado default para cada canal integrado ao quadro, para que em caso de inoperância do servidor central ou falha de comunicação por um longo período (programável), o supervisor do quadro faça os acionamentos default nos canais definidos; incluir proteção de acesso não autorizado por fechadura; incluir proteção contra choques elétrico por isoladores em chapa acrílica nos pontos de alta potência;	110	R\$ 4.649,85	R\$511.483,50
4	Modulo de automação monofasico 20 amperes	Unidade modular intercambiável, compatível com o padrão do quadro de automação fornecido; tensão de entrada de 127 / 220 VAC; Corrente mínima de 20 Amperes; micro-processado; medição de grandezas elétricas de consumo, tensão RMS e corrente RMS; precisão mínima de 2%; medição de corrente por transformador de corrente - TC; acionamento da carga por rele latch ou rele de estado sólido com circuito de retenção em caso de falha de software ou hardware; integração em tempo real com o servidor central; circuito de auto-reset para controle de falhas; barramento de comunicação isolado; consumo constante inferior a 0,9 Watts;	900	R\$389,79	R\$350.811,00
5	Modulo de automação monofasico 50 amperes	Unidade modular intercambiável, compatível com o padrão do quadro de automação fornecido; tensão de entrada de 127 / 220 VAC; Corrente mínima de 50 Amperes; micro-processado; medição de grandezas elétricas de consumo, tensão RMS e corrente RMS; precisão mínima de 2%; medição de corrente por transformador de corrente - TC; acionamento da carga por rele latch ou rele de estado sólido com circuito de retenção em caso de falha de software ou hardware; integração em tempo real com o servidor central; circuito de auto-reset para controle de falhas; barramento de comunicação isolado; consumo constante inferior a 0,9 Watts;	1400	R\$ 449,15	R\$628.810,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6	Modulo de automação monofásico 80 amperes	Unidade modular intercambiável, compatível com o padrão do quadro de automação fornecido; tensão de entrada de 127 / 220 VAC; Corrente mínima de 80 Amperes; microprocessado; medição de grandezas elétricas de consumo, tensão RMS e corrente RMS; precisão mínima de 2%; medição de corrente por transformador de corrente - TC; acionamento da carga por rele latch ou rele de estado sólido com circuito de retenção em caso de falha de software ou hardware; integração em tempo real com o servidor central; circuito de auto-reset para controle de falhas; barramento de comunicação isolado; consumo constante inferior a 0,9 Watts;	150	R\$ 571,84	R\$85.776,00
7	Modulo de automação trifásico 50 amperes	Unidade modular intercambiável, Trifásica, compatível com o padrão do quadro de automação fornecido; tensão de entrada de 220 VAC trifásico; Corrente mínima de 50 Amperes por fase; microprocessado; medição de grandezas elétricas de consumo, tensão RMS e corrente RMS, independente para cada fase; precisão mínima de 2%; medição de corrente por transformador de corrente - TC; acionamento da carga por rele latch ou rele de estado sólido com circuito de retenção em caso de falha de software ou hardware; integração em tempo real com o servidor central; circuito de auto-reset para controle de falhas; barramento de comunicação isolado; consumo constante inferior a 2 Watts;	110	R\$ 1.337,57	R\$147.132,70
8	Modulo de automação trifásico 100 amperes	Unidade modular intercambiável, Trifásica, compatível com o padrão do quadro de automação fornecido; tensão de entrada de 220 VAC trifásico; Corrente mínima de 100 Amperes por fase; microprocessado; medição de grandezas elétricas de consumo, tensão RMS e corrente RMS, independente para cada fase; precisão mínima de 2%; medição de corrente por transformador de corrente - TC; acionamento da carga por rele tipo latch ou rele de estado sólido com circuito de retenção em caso de falha de software ou hardware; integração em tempo real com o servidor central; circuito de autoreset para controle de falhas; barramento de comunicação isolado; consumo constante inferior a 2 Watts;	100	R\$ 1.929,20	R\$192.920,00
9	Unidade inteligente de monitoramento de ambiente	Unidade micro-processada compacta com sensor digital de temperatura; medições com precisão mínima de 1C°; faixa de medição de -2C° à +60C°; interface de comunicação compatível com o padrão TCP/IP OU RF; possuir integração ao Sistema Central de Gerenciamento.	50	R\$ 379,90	R\$18.995,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

O Valor **lote 1** contratado é de R\$ 2.044.983,42 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

LOTE 2

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Valor total
1	Assistência técnica e suporte no sistema de gestão e monitoramento elétrico - 12 meses inicial.	110	R\$ 160,24	R\$ 17.626,40
2	Manutenção preventiva e emergencial na cabina primaria, grupo gerador e quadros de comando e distribuição na estrutura do TCE/MT - 12 meses inicial.	01	R\$ 3.393,55	R\$ 3.393,55

O Valor mensal do **lote 2** contratado é de R\$ 21.019,95 (Vinte e um mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos).

O Valor anual do **lote 2** contratado é de R\$ 252.239,40 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: O Valor Global contratado é de R\$ 2.297.222,82 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação deste instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01.101

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 100



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal responsável.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição completa dos objetos, além do número da conta, agência e nome do Banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos entregues.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em Banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "Factoring".

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos na adesão oriundo do Edital do Pregão Presencial nº 04 /2015 e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da ALMT . No caso de subcontratação autorizada a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a ALMT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da ALMT;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da ALMT;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta ALMT;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo servidor responsável, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) Pagar a importância correspondente ao fornecimento dos objetos no prazo estipulado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) A ALMT, por meio do seu Fiscal, fará o acompanhamento e a fiscalização dos alimentos sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- g) Acompanhar o fornecimento/serviços podendo intervir a qualquer momento, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- h) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas, para imediata correção;
- i) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a ALMT solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceira: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela ALMT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimentos das cadeiras.

Parágrafo Quinto: Caso a ALMT não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 04/2015, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ALMT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

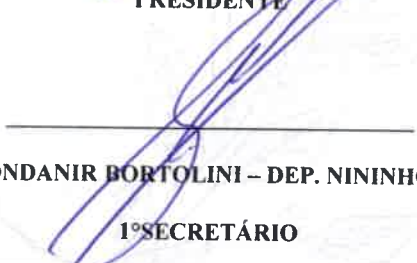
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá – MT, 03 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA  _____ GUILHERME MALUF PRESIDENTE  _____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO 1º SECRETÁRIO
CONTRATADA: SELPROM TECNOLOGIA LTDA – ME CNPJ Nº 11.644.806/0001-39	REPRESENTANTE LEGAL: Celso Luiz Pereira RG nº 675.655SSP/MT e CPF nº 406.775.241-53 Assinatura: 
TESTEMUNHA NOME:  RG Nº <u>0469.534-6 SSP/MT</u> CPF Nº <u>622.634.041-04</u> ASSINATURA 	TESTEMUNHA NOME: <u>Quiza da Silva Kilvino</u> RG Nº <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA 